



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 764 DE 05 DE MAIO DE 2008

Altera a redação dos Artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 728/2007 que Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 728 de 02 de outubro de 2007 que Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal, que passarão a vigor com a seguinte redação:

*“**Art. 4º.** As contratações regulamentadas nesta Lei poderão ser feitas até 04/07/2008, através de nomeações realizadas pelo Chefe do Poder Executivo, sendo que os contratados deverão cumprir carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.*

*“**Art. 5º.** O prazo de vigência dos contratos não poderá exceder a 31/12/2008”.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (2008).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária do Gabinete